

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1.289 - DE 26 DE OUTUBRO DE 2009

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- **Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Buenópolis, o Fundo Municipal do Esporte FME com a finalidade de captar e canalizar recursos para as ações voltadas ao esporte no município.
- Art. 2º -Os recursos do Fundo Municipal de Esporte FME, serão aplicados no (a):
- I desenvolvimento e implantação programas e projetos esportivos no município;
- II manutenção dos serviços de esporte do município;
- III aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;
- IV promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos pelo Setor da Prefeitura Municipal responsável pela atividade esportiva;
- V toda e qualquer atividade voltada ao setor esportivo do município;
- Art. 3º O Conselho Municipal do Esporte estabelecerá as ações referente ao esporte, cujos valores captados pelo fundo serão aplicados.
- Art. 4° O Fundo do Esporte será administrado pelo Conselho Municipal de Esporte.
- Art. 5° -Os recursos financeiros do Fundo poderão ser basicamente de:
- I taxas recolhidas para adentrar as áreas de eventos esportivos;
- II taxas recolhidas com o uso de logradouros públicos, pelos esportistas;
- III transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de Projetos esportivos Turísticos no Município:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

IV - recursos transferidos pelo Município ou entidades privadas, orçamentárias ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por Lei ou Decreto atribuídos ao Fundo;

V - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VI- doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

VII - outras taxas do setor esportivo ou incentivos fiscais, que por ventura vierem a ser criados;

- **Art. 6º-** As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica.
- Art. 7º Constituem Ativos do Fundo:
 - I disponibilidades monetárias, oriundas das receitas específicas;
 - II direitos que por ventura vier a constituir;
 - III imobilizados, imóveis e utensílios, máquinas, equipamentos e outros;
 - **Art. 8º -** Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que por ventura venha a assumir para a manutenção e funcionamento do esporte.
 - Art. 9º O Fundo de Desenvolvimento do Esporte terá duração indeterminada.

Parágrafo Único - Em caso de extinção do FUNDO, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

- Art. 10° O Conselho Municipal de Esporte prestará contas anualmente de suas atividades ao Executivo Municipal.
 - Art. 11º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 12º -Revogam-se as disposições em contrário.

Buenópolis, 26 de Outubro de 2009.

Edivaldo Nascimento dos Anjos

Prefeito Municipal